



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 06/2022

Dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, em conjunto com as competências delegadas pelo artigo 25, incisos II, X, XXI e XXVIII, todos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina publicou, no último sábado (dia 12 de março), o Decreto n. 1.794/2022, com novas medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 (Diário Oficial do Estado n. 21.728, p.1);

CONSIDERANDO que as normas estaduais possuem validade e eficácia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que *“fica autorizado, em todo o território estadual, o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas, inclusive de estabelecimentos que promovam eventos corporativos, feiras de negócios, shows, entretenimento, eventos sociais e esportivos”* (artigo 4º do Decreto Estadual n. 1.794/2022); e

CONSIDERANDO que o Município de Itajaí, por ora, não estabeleceu medidas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas no Decreto Estadual, conforme autorização prevista no artigo 8º da aludida norma, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica desobrigado, no âmbito do imóvel e edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Art. 2º Ficam recomendadas, em todas as dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SES):

I - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;

II - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;

III - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;

IV - adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;

V - distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações; e

VI - priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.

Parágrafo único. As medidas recomendadas nos incisos deste artigo implicam na desconsideração de qualquer ato ou norma desta Casa Legislativa que as torne obrigatórias.

Art. 3º Com fundamento no artigo 4º do Decreto Estadual n. 1.794, do dia 12 de março de 2022, a participação de público nas sessões e eventos desta Câmara de Vereadores retorna ao limite de 100% (cem por cento) da capacidade total do Plenário Vereador Arno Cugnier.

Parágrafo único. A entrada no prédio público observará a capacidade disponível no Plenário (194 assentos e 06 espaços reservados para cadeirantes), além de respeitar as regras de prevenção ao contágio da COVID-19, a exemplo da identificação e do controle de acesso na Recepção desta Casa, assepsia constante das mãos, higienização com álcool gel e manutenção periódica dos equipamentos de ar-condicionado.

Art. 4º Este Ato poderá ser revisto a qualquer tempo, revoga as disposições que lhe são contrárias e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Câmara de Vereadores e enviado para publicação oficial no Jornal do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de março de 2022.

MARCELO WERNER
Presidente

RUBENS ANGIOLETTI
Vice-Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES
Primeiro Secretário

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
Segundo Secretário